



Sexta-feira, 18 de Fevereiro de 2000

I Série — N.º 7

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 1.00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a encargo e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U E E, em Luanda, Caixa Postal 1306 — End Teleg. «Imprensa»

ASSINATURAS	
Abs	Kz 9 996 00
As três séries	Kz 5 641 00
A 1ª série	Kz 3 860 00
A 2ª série	Kz 2 375 00
A 3ª série	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.º e 2.º séries é de Kz 6 00 e para a 3.º série Kz 7 50, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.º série de depósito previo a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U E E

S U P L E M E N T O

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 8/00

Aprova o princípio da atribuição do subsídio ao preço do gasóleo consumido pelas entidades que exercem as actividades de pesca, agricultura e pecuária e cabotagem marítima — Revoga todas as disposições que contrariem o disposto no presente decreto

Ministérios da Justiça e das Obras Públicas e Urbanismo

Despacho conjunto n.º 45/00.

Confisca o prédio em nome de META — Máquinas e Equipamentos Técnicos de Angola, S A R L

Despacho conjunto n.º 46/00

Confisca o prédio em nome de Manuel Ferreira Marto

Despacho conjunto n.º 47/00

Confisca o prédio em nome de João Pereira Anunes

Despacho conjunto n.º 48/00:

Confisca a fracção autónoma designada pela letra D do 2.º andar do prédio situado em Luanda, Rua Kwame N'Krumah, ex-Guilherme Capelo, n.º 69, em nome de «Alegria pelo Trabalho»

Despacho conjunto n.º 49/00:

Confisca a fracção autónoma designada pela letra E do 4.º piso do prédio situado em Luanda, na Rua Comandante Jika, n.º 1, em nome de Florbela Falé Pereira

Despacho conjunto n.º 50/00.

Confisca a fracção autónoma designada pela letra E do 2.º andar do prédio situado em Luanda, Rua 1.º Congresso do MPLA, n.º 19, Município da Ingombota, em nome de Miguel Moraes Loureiro Carneiro & Companhia, Limitada

Ministério das Finanças

Rectificação:

Ao Despacho n.º 123/99, de 20 de Agosto, publicado no Diário da República n.º 34, 1.ª série

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 8/00
de 18 de Fevereiro

Considerando a importância capital dos combustíveis na vida da população e do País e havendo necessidade de se proteger o consumidor criando uma política de subsídios, direcionado a sectores específicos de actividades com real impacto na economia e na vida das comunidades,

Visando nivelar os preços a nível de mercado e balancear as possíveis distorções ainda existentes em certos sectores de actividade económica sobretudo os da Agricultura, Pecuária e Pescas e Cabotagem Marítima,

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

Artigo 1.º — É aprovado o princípio de atribuição do subsídio ao preço do gasóleo consumido pelas entidades que exercem a actividade de Pesca, Agricultura e Pecuária e Cabotagem Marítima

Art. 2.º — O subsídio a que se refere o artigo anterior, será reembolsado no acto da tributação dos respectivos rendimentos anuais, competindo ao Ministro das Finanças a sua regulamentação ouvidos os sectores e tendo em conta a relação preço/qualidade/produção por parte dos beneficiários

Art. 3.º — É revogada toda a disposição que contrarie o disposto no presente decreto

Art. 4º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 31 de Janeiro de 2000

Publique-se

O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DAS OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO

Despacho conjunto n.º 45/00
de 18 de Fevereiro

Tendo-se verificado a ausência injustificada dos membros dos órgãos de direcção da sociedade proprietária por período superior a 45 dias durante a vigência da Lei n.º 43/76,

Atendendo a que, com a subsunção do referido facto na previsão da aludida lei, foram automaticamente desencadeadas as consequências jurídicas pertinentes,

Nestes termos, os Ministros da Justiça e das Obras Públicas e Urbanismo, ao abrigo do n.º 3, do artigo 114º, da Lei Constitucional e do n.º 1, do Despacho n.º 3/98, de 23 de Fevereiro, do Primeiro Ministro, determinam

1º — É confiscado, nos termos do n.º 1, do artigo 1º, da Lei n.º 43/76, de 19 de Junho, o prédio urbano de rés-do-chão e 1º andar situado nesta Cidade de Luanda, Rua Hélder Neto ex-Padre António Vieira, n.º 105, Bairro Alvalade, Freguesia da Sagrada Família, inscrito na Matriz Predial da área fiscal do 2º Bairro sob o n.º 11 358 e descrito por transmissão na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 27 896 a folhas 107 verso, do livro G-29 em nome de «META — Máquinas e Equipamentos Técnicos de Angola, S A R L»

2º — Proceda a Conservatória competente à inscrição a favor do Estado do prédio ora confiscado, livre de quaisquer ónus ou encargos

3º — O utente do referido prédio deverá comparecer no prazo máximo de 30 dias a contar da data da publicação do presente despacho conjunto no órgão de representação local da Secretaria de Estado da Habitação, a fim de regularizar a sua situação de arrendatário, caso ainda o não tenha feito

Publique-se

Luanda, aos 18 de Fevereiro de 2000

O Ministro da Justiça, *Paulo Tchupilica*

O Ministro das Obras Públicas e Urbanismo, *António Henriques da Silva*

Despacho conjunto n.º 46/00
de 18 de Fevereiro

Tendo-se verificado a ausência injustificada do proprietário por período superior a 45 dias durante a vigência da Lei n.º 43/76,

Atendendo a que, com a subsunção do referido facto na previsão da aludida lei, foram automaticamente desencadeadas as consequências jurídicas pertinentes,

Nestes termos, os Ministros da Justiça e das Obras Públicas e Urbanismo, ao abrigo do n.º 3, do artigo 114º, da Lei Constitucional e do n.º 1, do Despacho n.º 3/98, de 23 de Fevereiro, do Primeiro Ministro, determinam

1º — É confiscado, nos termos do n.º 1, do artigo 1º, da Lei n.º 43/76, de 19 de Junho, o prédio urbano, que é uma casa de rés-do-chão e 1º andar, sito em Luanda, na Rua António Manuel de Noronha, inscrito na Matriz Predial da área fiscal do 2º Bairro sob o n.º 3657, descrito e inscrito na Conservatória do Registo Predial sob os n.º 12 381, a folhas 114, verso, do livro B-39 e 13 311, a folhas 181 do livro G-12, a favor de Manuel Ferreira Marto

2º — Proceda a Conservatória competente à inscrição a favor do Estado do prédio ora confiscado, livre de quaisquer ónus ou encargos

3º — O utente do referido prédio deverá comparecer no órgão de representação local da Secretaria de Estado da Habitação, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da publicação do presente despacho conjunto, a fim de regularizar a sua situação de arrendatário, caso ainda o não tenha feito

Publique-se

Luanda, aos 18 de Fevereiro de 2000

O Ministro da Justiça, *Paulo Tchupilica*

O Ministro das Obras Públicas e Urbanismo, *António Henriques da Silva*

Despacho conjunto n.º 47/00
de 18 de Fevereiro

Tendo-se verificado a ausência injustificada do proprietário por período superior a 45 dias durante a vigência da Lei n.º 43/76,

Atendendo a que, com a subsunção do referido facto na previsão da aludida lei, foram automaticamente desencadeadas as consequências jurídicas pertinentes,